Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição 263A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.918, DE 27 DE MAIO DE 2.021.

Adota, em caráter excepcional, medidas temporárias no âmbito do Município de Ipuã – SP em razão da reclassificação de fase instituída pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 - caronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada em todo o território do Município de Ipuã – SP;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão no município de Ipuã e na região administrativa da DRS – VIII, com a necessidade de imposição de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de óbitos em decorrência da doença, o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação tanto em leito SUS, quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leito de UTI tem se mantido em patamares elevadíssimos, atingindo frequentemente 100% (cem por cento) de ocupação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social se manteve em patamares baixos, impossibilitando a contenção do avanço da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos, em especial o art. 3º;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas neste Decreto; e finalmente

CONSIDERANDO que o principal objetivo da administração municipal é salvar vidas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Continua decretada medida de quarentena no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2° - O Município de Ipuã – SP, seguindo o Plano Estadual para combate à pandemia do COVID-19, seguirá as determinações do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Continua SUSPENSO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

1 – eventos de qualquer natureza que importem em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em áreas de lazer, salões, recinto de festas, ranchos, sítios, residências particulares, casas noturnas, realização de festas de aniversários, cerimônias de casamentos, aniversários, batizados, confraternizações, buffets, funcionamento de shows e espetáculos.

2 – atividades culturais, eventos e convenções.

Art. 4º - Atividades permitidas, mas com RESTRIÇÕES:

1 – **atividades comerciais: das 06:00 horas às 21:00 horas**;

2 – as celebrações religiosas coletivas e presenciais com **30%** (trinta por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos e distanciamento social;

3 - academias, centros de ginástica e estabelecimentos congêneres => funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas, com **30%** (trinta por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de **higienização dos equipamentos após sua utilização pelos clientes, distanciamento social e cobertura das máquinas de cartão com filme plástico para facilitar a higienização**;

4 – salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres => funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas, **com horário agendado** para evitar aglomeração, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de **higienização dos equipamentos, permitido a permanência no interior do estabelecimento apenas do cliente que está sendo atendido, distanciamento social e cobertura das máquinas de cartão com filme plástico para facilitar a higienização**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

5 – prestadores de serviços em geral => funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização e distanciamento social.

6 - bares, restaurantes, ambulantes, padarias, supermercados, lanchonetes, hamburguerias e similares => funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas com **30%** (trinta por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, sendo permitido o consumo local e aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização, **com disponibilização de frascos de álcool para higienização das mãos nas dependências do estabelecimento, higienização dos cardápios após a manipulação pelo cliente e cobertura das máquinas de cartão com filme plástico para facilitar a higienização**. O serviço de retirada deverá encerrar às 21:00 horas e o de entrega às 23:00 horas.

DAS MESAS E ASSENTOS:

- Deverão ser higienizadas regularmente;

- A disposição das mesas deverá manter uma distância mínima de dois metros entre as mesmas, ficando vedada a junção;

- As mesas poderão ser ocupadas por, no máximo, 04 (quatro) pessoas.

RESTAURANTES DE SISTEMA DE BUFFET OU AUTO SERVIÇO – além das medidas acima, deverão:

- Preferencialmente, evitar que os clientes realizem o autoatendimento para porcionamento dos alimentos, designando um funcionário devidamente paramentado para realizar o porcionamento do alimento no prato ou marmita;

- Disponibilizar luvas descartáveis de plástico ou, se não for possível, guardanapos de papel na entrada do buffet, para que os clientes se sirvam;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

- Promover a organização das filas.

- Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis);

- Higienizar com grande frequência os frascos/embalagens compartilhados;

Art. 5º - O disposto neste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

3. laboratórios de análises clínicas;

4. *Pet Shops;*

5. Lojas exclusivas de produtos destinados ao agronegócio.

6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que atuam em nossa cidade, quais sejam:

- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- atividades de segurança pública e privada;
- telecomunicações e internet;
- serviços funerários;
- serviços postais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- unidades lotéricas;
- serviços de radiodifusão;
- atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
- atividades de construção civil;
- atividades industriais;

§ 1º - Caso o atendimento provoque fila, deverão providenciar efetivo serviço de orientação aos clientes, mesmo do lado externo do estabelecimento, para informar sobre a necessidade de manter uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra na fila de espera.

§ 2º - Os estabelecimentos relacionados neste artigo continuarão funcionando com as seguintes restrições:

I – Restringindo o acesso dos usuários e consumidores;

II – Caso não seja possível restringir o acesso dos usuários e consumidores, que promova a redução à 50% da capacidade (com controle de acesso), **permitindo a entrada de apenas uma pessoa por família e proibindo a entrada de crianças (pessoa até doze anos de idade incompletos – ECA)**, exceto quando esta estiver em atendimento.

§ 3º - **Os supermercados, padarias, mercearias e congêneres poderão funcionar das 06:00 horas às 21:00 horas,** com as seguintes restrições:

I - redução à 06 (seis) clientes por cada caixa de atendimento disponível, **com controle de acesso, permitindo a entrada de apenas uma pessoa por família e proibindo a entrada de crianças** (pessoa até doze anos de idade incompletos – ECA);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

II - **deverão disponibilizar equipamentos que permitam a higienização dos carrinhos e cestas que serão utilizados pelos consumidores para armazenamento das compras e cobertura das máquinas de cartão com filme plástico para facilitar a higienização**.

Art. 6º – Continua proibida, em todo o território do Município de Ipuã – SP, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas das 21:00 horas às 05:00 horas.

Art. 7° - A pessoa que estiver de quarentena por determinação médica e não respeitar referidas determinações, ficará sujeita a multa de 20 (vinte) UFESP´s, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão, ainda, comunicar a autoridade policial para que as demais sanções legais sejam aplicadas aos infratores.

Art. 8º - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS pelas pessoas que estiverem transitando pelas ruas, praças, dentro dos estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, consultórios médicos e demais locais públicos ou privados, sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1º, 4º e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020.

Art. 9° – As pessoas físicas ou jurídicas, bem como os proprietários dos imóveis que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas às multas estabelecidas na Lei Municipal n° 4.208/20 e demais em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 10 – O Decreto n° 3.851, de 26 de fevereiro de 2021, continua vigente.

Art. 11 – Fica disponibilizado o número de telefone (16) 99999-0289, o qual funcionará como DISQUE DENÚNCIA.

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, auxiliados pela Divisão de Tributação e Fiscalização Municipal, **auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, conforme o Decreto Estadual n. 65.540, de 25 de fevereiro de 2021**, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Parágrafo único. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal n° 3.894, de 07 de maio de 2021 e o Decreto Municipal n° 3.914, de 25 de maio de 2021.

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de maio de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
O'AB-SP – 164227